



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 do LOM)

Data: 25 / 08 / 2022
Assinatura: [assinatura]
VISTO

ATO DO PRESIDENTE Nº 066/2022

DISPÕE SOBRE O USO DA VESTIMENTA PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa):

RESOLVE:

Art. 1º O acesso e a permanência nas dependências da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) serão autorizados somente às pessoas que se apresentarem com decoro e asseio, devendo ser utilizada vestimenta que observe o devido respeito ao Poder Legislativo e as disposições deste Ato.

Art. 2º Não será admitida na Câmara Municipal (sede e anexos) a entrada de pessoas:

I - do sexo feminino trajando peças sumárias, tais como shorts e suas variações, bermuda, miniblusas, blusas decotadas, minissaia, trajes de banho, trajes de ginástica, roupas com transparências, calças colantes e calças jeans rasgadas;

II - do sexo masculino trajando shorts, bermudas, trajes de banho, trajes de ginástica e calças jeans rasgadas.

Parágrafo único. Excetuam-se das exigências constantes deste artigo as crianças e os adolescentes em visita a Câmara Municipal.

Art. 3º Compete aos órgãos de direção de cada setor promover a fiscalização e o cumprimento do disposto neste Ato.

§ 1º Poderão ser flexibilizados os critérios estabelecidos neste Ato em face das condições sociais e econômicas daqueles que pretenderem acessar as instalações da Câmara Municipal, bem como em face de situações excepcionais ou urgentes, devendo haver, em todo caso, autorização dos órgãos de direção de cada setor do qual se pretende o acesso.

§ 2º Cabe aos órgãos de direção de cada setor de acesso as dependências da Câmara Municipal a orientação do pessoal da área de segurança quanto ao disposto neste artigo.

[assinatura]

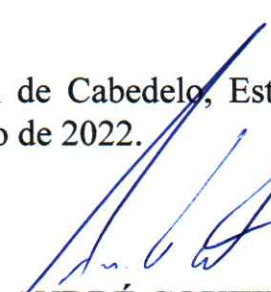


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 25 de agosto de 2022.


Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente